**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 44/2026**
**Processo Administrativo n.° 111/2026**

Torna-se público que o(a) Município de Arantina, por meio do(a) Departamento de Gabinete, realizará Dispensa Eletrônica, **na hipótese do art. 75, inciso I**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 2443 de 2023 e 2721 de 2025 e demais legislação aplicável.

**Período de recebimento da Proposta:**

De 23/11/2026 às 08:00 horas **até** 26/11/2026 às 08:59 horas

**Data da sessão:** 26/11/2026

**Horário da Fase de Lances:** Das 09:00 às 11:00 horas.

**Plataforma: Portal de Compras Públicas**
**Endereço Eletrônico da Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br**

**Critério de Julgamento: GLOBAL**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. **Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica na área ambiental, compreendendo o planejamento, a elaboração, a execução, o acompanhamento e a orientação técnica das ações e dos projetos ambientais de interesse do Município de Arantina/MG,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

2.1 - Nos termos do Art. 48, inciso I da lei complementar nº 123/2006, essa dispensa SERÁ DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará perante o sistema eletrônico provido pelo(a) **Portal de Compras Públicas**, disponível no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

2.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma utilizada para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.2. Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, os interessados



1076 - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NLLC - ATIVO - APROVADO ___ - Cópia Aviso Disp. Eletr. Serv. II Cont - RVA - Licita Fácil

deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:**

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



1076 - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NLLC - ATIVO - APROVADO ___ - Cópia Aviso Disp. Eletr. Serv. II Cont - RVA - Licita Fácil

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

## 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus



1076 - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NLLC - ATIVO - APROVADO ___ - Cópia Aviso Disp. Eletr. Serv. E Cont - RVA - Licita Fácil

termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, **assinalar "sim" ou "não"** em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.8.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.[A1]

---

[A1]***Nota Explicativa**: Caso o fornecedor assinale o campo "não" na declaração relativa ao subitem acima, não fará jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que se trate de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*

3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. Fica facultado ao fornecedor, desde que possivel tecnicamente na plataforma ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, caso a plataforma permita esta função.



1076 - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NLLC - ATIVO - APROVADO ___ - Cópia Aviso Disp. Eletr. Serv. II Cont - RVA - Licita Fácil

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

## 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento adotado no preâmbulo deste aviso.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



1076 - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NLLC - ATIVO - APROVADO ___ - Cópia Aviso Disp. Eletr. Serv. II Cont - RVA - Licita Fácil

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

**5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.3.1 - na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à



1076 - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NLLC - ATIVO - APROVADO ___ - Cópia Aviso Disp. Eletr. Serv. E Cont - RVA - Licita Fácil

seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme regulamento adotado, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



1076 - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NLLC - ATIVO - APROVADO ___ - Cópia Aviso Disp. Eletr. Serv. II Cont - RVA - Licita Fácil

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

> 6.2.1. Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

**Nota explicativa:** Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 6.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123 de 2006, estará dispensado:

a - da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

b - da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**Nota Explicativa:** A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



1076 - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NLLC - ATIVO - APROVADO ___ - Cópia Aviso Disp. Eletr. Serv. E Cont - RVA - Licita Fácil

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.**

**7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou retirar o documento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo previsto no item 7.2, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico

7.4. Quando o termo de Contrato for substituído por outro instrumento hábil, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implicará no reconhecimento de que:

7.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4.4 - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Para retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de



1076 - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NLLC - ATIVO - APROVADO ___ - Cópia Aviso Disp. Eletr. Serv. II Cont - RVA - Licita Fácil

habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

**8. SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

*a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;*

*b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*c . Dar causa à inexecução total do contrato;*

*d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*

*e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*

*f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*

*g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*

*h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;*

*i . Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*

*j . Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

*j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;*

*k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;*

*L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

**8.2. O fornecedor ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:**

**a) Advertência** no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa:**



1076 - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NLLC - ATIVO - APROVADO ___ - Cópia Aviso Disp. Elet. Serv. II Cont - RVA - Licita Fácil

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 8.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d" a "g” do subitem 8.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar,** que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

**8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



1076 - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NLLC - ATIVO - APROVADO ___ - Cópia Aviso Disp. Eletr. Serv. II Cont - RVA - Licita Fácil

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado no(a) **Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo



1076 - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NLLC - ATIVO - APROVADO ___ - Cópia Aviso Disp. Eletr. Serv. II Cont - RVA - Licita Fácil

prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico de realização da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I - Termo de referência;

9.13.2. ANEXO II - APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA – Projeto Básico e respectivos anexos técnicos de engenharia.

9.13.3. ANEXO III - Minuta da proposta;

9.13.4. ANEXO IV - Minuta de contrato;

9.13.5. ANEXO V - Declaração de não vistoria

Arantina, 18/11/2026.



1076 - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NLLC - ATIVO - APROVADO ___ - Cópia Aviso Disp. Eletr. Serv. II Cont - RVA - Licita Fácil

**Leidemar Maria de Seixas**
Chefe Municipal de Gabinete



1076 - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NLLC - ATIVO - APROVADO ___ - Cópia Aviso Disp. Eletr. Serv. E Cont - RVA - Licita Fácil

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

1.1 - Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica na área ambiental, compreendendo o planejamento, a elaboração, a execução, o acompanhamento e a orientação técnica das ações e dos projetos ambientais de interesse do Município de Arantina/MG, conforme condições e especificações contidas neste termo.

**2 - DA PADRONIZAÇÃO**

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

**3 - DA NATUREZA E ADEQUAÇÃO DA FORMA DE CONTRATAÇÃO ELEITA**

3.1 - Considerando que o objeto foi classificado no Projeto Básico como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021, o presente processo de contratação se dará por meio de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

| Item | Descrição | Unid. | Quant. |
|---|---|---|---|
| 1 | Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica na área ambiental, compreendendo o planejamento, a elaboração, a execução, o acompanhamento e a orientação técnica das ações e dos projetos ambientais de interesse do Município de Arantina/MG | mês | 12 |

**5 - PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses , contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.2 - Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço

5.2.1 - No caso em tela, a contratação tem natureza continuada por se tratar de serviço que visa atender necessidade pública de forma permanente e contínua, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, atividades estas que estão voltadas ao funcionamento das rotinas administrativas e operacionais deste órgão.

5.2.2 - Os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.2.3. Ressalta-se que prestação do serviço pretendida não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

6.1 - A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização de Demanda, no Projeto Básico e nos documentos técnicos que integram este processo de contratação, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no Projeto Básico e em seus anexos, que integram este processo de contratação.

**8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

8.1 - Os requisitos técnicos da contratação relacionados à natureza do objeto e à sustentabilidade encontram-se pormenorizados no Projeto Básico e em seus anexos, que integram este processo de contratação.

8.2 - Eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica será tratada no item 17 deste Termo de Referência, de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

**8.3 - Subcontratação**

8.6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**8.4 - Garantia da contratação**

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

9.1.1. As condições de execução encontram-se pormenorizados no Projeto Básico, que integram este processo de contratação..

**10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1 - O contrato será executado fielmente pelas partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante apostila.

10.2 - As comunicações serão realizadas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica. O Município de Arantina poderá convocar o preposto da Contratada para providências imediatas ou para reunião inicial sobre o plano de fiscalização, obrigações contratuais, mecanismos de acompanhamento e sanções aplicáveis.

10.3 - A gestão e a fiscalização caberão a servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo do Contratante, com as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021. O fiscal técnico registrará todas as ocorrências e determinará as providências para regularização de faltas ou defeitos, sem que isso exclua ou reduza a responsabilidade da Contratada.

**11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**12 - DO RECEBIMENTO**

12.1 - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

12.1.1 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

12.1.2 - O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

12.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133).

12.2.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.2.2 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.2.3 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.2.4 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.5 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

12.2.6 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2.7- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.4 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três)dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.4.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.4.2 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.4.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.4.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**13 - LIQUIDAÇÃO**

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Arantina, CNPJ nº 17.952.508/0001-92, situada a Rua Juca Pereira, 31, Centro, Arantina.

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**14 - PRAZO DE PAGAMENTO**

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2 - O pagamento à CONTRATADA somente será efetuado pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pelo fiscal do contrato, em conformidade com as condições estabelecidas, sem prejuízo de glosa em caso de pendências ou desconformidades.

14.3 - No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de qualquer forma, para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à **taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano)**, calculados pro rata die, em regime de juros simples.

14.4 - O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula: **EM = I × N × VP**, em que: EM = encargos moratórios devidos; I = índice de compensação financeira, correspondente a 0,00016438; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = valor da prestação em atraso.

**15 - FORMA DE PAGAMENTO**

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**16 - REAJUSTE**

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano.

16.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

**17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação**, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO **GLOBAL.**

**17.2 - Condições de Participação**

17.2.1 -Nos termos do Art. 48, inciso I da lei complementar nº 123/2006, essa dispensa SERÁ DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**17.3 - Regime de execução**

17.3.1 - O regime de execução do contrato será a **Empreitada por Preço Global**.

**17.4 - Critérios de aceitabilidade de preços**

17.4.1 - O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, respeitado os valores unitários.

**17.5 - Exigências de habilitação**

17.5.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**17.6 - Habilitação jurídica** (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.6.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.6.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

17.6.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.6.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.6.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.6.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.6.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

**17.7 - Habilitação fiscal, social e trabalhista**

17.7.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.7.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.7.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.7.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.7.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.7.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.7.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.7.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**17.8 - Qualificação Econômico-Financeira**

17.8.1 - Não será exigido Qualificação Econômico Financeira.

**17.9 - Qualificação Técnica**

**17.9.1 - Registro da empresa no conselho profissional**

I - Para participação no presente processo de contratação, deverá ser apresentada Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo **CREA**, em plena validade, com indicação de objeto social compatível com o objeto desta contratação e com o registro do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) compatível com o objeto da licitação nos termos do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

II - Caso a empresa licitante não seja registrada no conselho profissional competente da unidade federativa de execução dos serviços, somente será exigido o respectivo visto por ocasião da assinatura do contrato, nos termos do art. 67, §7º, da Lei nº 14.133/2021 e do Acórdão TCU nº 2.769/2014 — Plenário.

III - Vínculo do profissional com a empresa

O vínculo entre a empresa e o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) deverá ser comprovado mediante um dos seguintes documentos:

a) contrato social, quando se tratar de sócio;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

c) ficha de registro de empregado;

d) contrato de prestação de serviços; ou

e) declaração de contratação futura, acompanhada de declaração de anuência do profissional, firmadas sob as penas da lei.

IV - Disposições gerais

a) O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução dos serviços objeto da contratação, sendo admitida substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

**17.9.2 - Capacidade técnico-operacional**

I - Para participação no presente processo de contratação, DEVERÁ ser apresentado ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado,

comprovando que a empresa executou, de forma satisfatória, serviço compatível com as características e complexidade do objeto contratado por um período mínimo de dois anos, nos termos do art. 67, §5º da Lei 14.133/2021.

a) Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.

b) Caso necessário, mediante solicitação do Agente de Contratação, a empresa deverá disponibilizar documentos complementares para comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação e relatórios técnicos.

c) Serão aceitos atestados emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, nos termos do art. 67, §4º, da Lei nº 14.133/2021

**17.3.4 - Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico**

17.3.4.1 - Para participação no presente processo de contratação NÃO SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, tendo em vista a baixa complexidade do objeto e o reduzido valor da contratação, em observância ao princípio da proporcionalidade previsto no art. 5º e às disposições do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

**17.4 - Vistoria**

17.10.1 - As regras relativas à visita técnica encontram-se detalhadas no item 5.4 do Projeto Básico.

**18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

18.1 - O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 41.748,00 (quarenta e um mil e setecentos e quarenta e oito reais).

**19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Arantina.

19.1.1 - A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

3.3.90.39.00.2.07.01.18.541.0005.2.0048 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

19.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata extinção do contrato, assegurada a apuração em processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, conforme os arts. 137 e 138, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Arantina, 16/11/2026.

**Leidemar Maria de Seixas**
**Chefe Municipal de Gabinete**

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESTIMATIVA DE DESPESA**

**Processo nº 111/2026 - Dispensa nº 44/2026**

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica na área ambiental, compreendendo o planejamento, a elaboração, a execução, o acompanhamento e a orientação técnica das ações e dos projetos ambientais de interesse do Município de Arantina/MG | mês | 12 | 3.479,00 | 41.748,00 |

3.1 - O valor total estimado da contratação é de R$ 41.748,00 (quarenta e um mil e setecentos e quarenta e oito reais).

**PROJETO BÁSICO**

**serviços de engenharia**

## 1 - OBJETO

**1.1 -** Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica na área ambiental, compreendendo o planejamento, a elaboração, a execução, o acompanhamento e a orientação técnica das ações e dos projetos ambientais de interesse do Município de Arantina/MG, conforme condições e especificações contidas neste Projeto Básico e seus anexos.

## 2 - NATUREZA DO OBJETO

2.1 - Com base no art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, e consideradas as características técnicas da contratação, o objeto enquadra-se como serviço comum de engenharia, por envolver ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, destinadas à manutenção, adequação ou adaptação de bens móveis ou imóveis, com preservação de suas características originais.

## 3 - DA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A Contratada deverá executar as seguintes atividades:

3.1.1 – Prestar assessoria e consultoria técnica ambiental ao Município, incluindo a elaboração, instrução, acompanhamento e regularização de processos administrativos ambientais em tramitação ou a serem instaurados perante órgãos e entidades competentes, tais como DNPM/ANM, ICMBio, IBAMA, SUPRAM e demais órgãos ambientais;

3.1.2. Elaborar, em conjunto com os setores competentes da Administração Municipal, Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE), requerimentos, plantas, mapas, levantamentos e coordenadas geográficas, estudos, relatórios e demais documentos técnicos exigidos pelos órgãos ambientais, visando à obtenção de licenças, autorizações e regularizações ambientais, incluindo Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), na modalidade LAS-Cadastro, autorizações para intervenção ambiental, requerimentos de extração mineral, Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), Relatórios Anuais de Lavra (RAL) e outros instrumentos aplicáveis;

3.1.3 – Prestar assessoria na manutenção e atualização do Cadastro Técnico Federal (CTF), incluindo a elaboração e o encaminhamento das declarações e prestações de informações e contas exigidas pelos órgãos competentes, quando aplicáveis ao Município;

3.1.4 – Prestar consultoria e assessoria na elaboração e instrução de processos de licenciamento e regularização ambiental de interesse do Município, bem como orientar os procedimentos relacionados a intervenções ambientais, tais como supressão e poda de árvores, queimadas controladas e outras atividades sujeitas à autorização ou licenciamento ambiental;

3.1.5 – Elaborar e acompanhar projeto de paisagismo arbóreo ambiental e arborização urbana, incluindo as orientações técnicas necessárias à implantação e manutenção da vegetação;

3.1.6 – Elaborar e implementar projeto de educação ambiental, contemplando ações destinadas às diferentes faixas etárias da população local, com atividades de conscientização, orientação e sensibilização sobre preservação ambiental, sustentabilidade, conservação dos recursos naturais e manejo adequado dos resíduos;

3.1.7 – Promover encontros e prestar assessoria e assistência técnica aos produtores rurais do Município, conforme as demandas locais, visando à orientação sobre práticas sustentáveis, regularização ambiental, conservação do solo, proteção dos recursos hídricos e demais questões ambientais relacionadas à atividade rural;

3.1.8 – Desenvolver projeto em parceria com os produtores rurais do Município, visando ao incentivo à produção de alimentos orgânicos, à adoção de práticas agrícolas sustentáveis e à valorização dos produtos locais;

3.1.9 – Elaborar projeto técnico visando à ampliação das áreas com restrições de uso e ocupação do solo em locais ambientalmente protegidos no Município, observadas as disposições legais aplicáveis, com a finalidade de subsidiar as medidas necessárias à obtenção e ao incremento dos repasses relativos ao ICMS Ecológico;

3.1.10 – Elaborar e emitir Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao conselho profissional competente, sempre que exigidas para a execução dos serviços e elaboração dos documentos técnicos sob responsabilidade da CONTRATADA;

3.1.11 – Acompanhar os processos, requerimentos, projetos e procedimentos técnicos junto aos órgãos ambientais competentes, prestando os esclarecimentos, promovendo as adequações e atendendo às solicitações de complementação documental necessárias ao regular andamento dos procedimentos;

3.1.12 – Elaborar pareceres, relatórios, estudos, levantamentos, documentos técnicos e demais instrumentos necessários ao desenvolvimento das atividades contratadas, observando a legislação ambiental vigente e as normas técnicas aplicáveis;

3.1.13 – Manter a Administração Municipal informada sobre o andamento dos processos e projetos, comunicando eventuais pendências, exigências dos órgãos competentes, prazos e providências necessárias à sua regular tramitação;

3.1.14 – Executar os serviços de acordo com as demandas e orientações da Administração Municipal, observando os prazos estabelecidos, a qualidade técnica dos trabalhos e as normas legais e regulamentares pertinentes;

3.1.15 – Prestar os esclarecimentos técnicos solicitados pelo Município e participar de reuniões, quando necessário, para apresentação de resultados, discussão de demandas e orientação dos servidores municipais;

3.1.16 – Executar outros serviços técnicos ambientais afins ou correlatos, desde que compatíveis com o objeto contratado e necessários ao atendimento das demandas ambientais do Município, respeitados os limites contratuais.

3.1.17 **–** Realizar, no mínimo, 02 (duas) visitas técnicas presenciais mensais ao Município de Arantina/MG, para atendimento das demandas ambientais, acompanhamento dos projetos e processos em andamento, orientação aos servidores municipais, realização de vistorias e demais atividades necessárias à execução dos serviços contratados.

3.2. Todos os estudos, projetos, relatórios, requerimentos e demais documentos técnicos elaborados deverão ser entregues ao Município em formato físico ou digital, conforme solicitado pela Administração, acompanhados das respectivas ARTs, quando exigíveis.

3.3. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos serviços, pela veracidade das informações e pela correção dos documentos e estudos elaborados sob sua responsabilidade.

3.4. A CONTRATADA deverá acompanhar os processos ambientais até a conclusão das etapas sob sua responsabilidade, inclusive promovendo as adequações e complementações técnicas solicitadas pelos órgãos competentes, sem custos adicionais quando decorrentes de erros ou omissões na execução dos serviços contratados.

3.5. A execução das atividades deverá ocorrer de acordo com as necessidades da Administração Municipal, mediante solicitação do setor responsável, observados os limites e as condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

**3.6.** As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas com o setor responsável da Administração Municipal, podendo contemplar atividades na sede da Prefeitura, em áreas urbanas, comunidades rurais e demais locais indicados pelo Município, conforme a natureza das demandas. A CONTRATADA deverá registrar as atividades realizadas em cada visita, mediante relatório ou documento equivalente, para fins de acompanhamento e fiscalização contratual.

**3.7.** As visitas técnicas presenciais previstas nesta cláusula deverão estar incluídas no valor contratado, abrangendo todos os custos de deslocamento e demais despesas necessárias à sua realização, não sendo admitida cobrança adicional pelo cumprimento dessa obrigação.

**4 - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

4.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses , contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**4.2 - Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço**

4.2.1 - No caso em tela, a contratação tem natureza continuada por se tratar de serviço que visa atender necessidade pública de forma permanente e contínua, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, atividades estas que estão voltadas ao funcionamento das rotinas administrativas e operacionais deste órgão.

4.2.2 - Os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2.3. Ressalta-se que prestação do serviço pretendida não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1 - Dos requisitos gerais**

**5.1.1 -** Os serviços deverão ser executados em conformidade as especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem a contratação, observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**5.1.2 -** Manter, durante toda a execução contratual, profissional(is) legalmente habilitado(s), devidamente registrado(s) no respectivo conselho profissional competente, responsável(is) pela coordenação e execução dos serviços.

**5.2 - Sustentabilidade**

**5.2.1 -** A execução do objeto deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, especialmente quanto ao uso racional de materiais, à redução de desperdícios, à adequada destinação de resíduos, à observância das normas técnicas aplicáveis e ao cumprimento da legislação ambiental pertinente.

**5.3 - Requisitos de qualificação técnica**

**5.3.1 -** A qualificação técnica tem por finalidade assegurar que apenas licitantes com capacidade técnica compatível com o objeto participem da contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

**5.3.2 -** Os profissionais necessários à execução do objeto, o respectivo conselho profissional competente e os requisitos documentais de qualificação técnica, observadas as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, são os seguintes:

**5.3.2.1 - Registro da empresa no conselho profissional**

I - Para participação no presente processo de contratação, deverá ser apresentada Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo **CREA**, em plena validade, com indicação de objeto social compatível com o objeto desta contratação e com o registro do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s), compatível com o objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

II - Caso a empresa licitante não seja registrada no conselho profissional competente da unidade federativa de execução dos serviços, somente será exigido o respectivo visto por ocasião da assinatura do contrato, nos termos do art. 67, §7º, da Lei nº 14.133/2021 e do Acórdão TCU nº 2.769/2014 — Plenário.

III - Vínculo do profissional com a empresa

O vínculo entre a empresa e o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) deverá ser comprovado mediante um dos seguintes documentos:

a) contrato social, quando se tratar de sócio;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

c) ficha de registro de empregado;

d) contrato de prestação de serviços; ou

e) declaração de contratação futura, acompanhada de declaração de anuência do profissional, firmadas sob as penas da lei.

IV - Disposições gerais

a) O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução dos serviços objeto da contratação, sendo admitida substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

**5.3.2.2 - Capacidade técnico-operacional**

I - Para participação no presente processo de contratação, DEVERÁ ser apresentado ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou, de forma satisfatória, serviço compatível com as características e complexidade do objeto contratado por um período mínimo de dois anos, nos termos do art. 67, §5º da Lei 14.133/2021.

a) Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.

b) Caso necessário, mediante solicitação do Agente de Contratação, a empresa deverá disponibilizar documentos complementares para comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação e relatórios técnicos.

c) Serão aceitos atestados emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, nos termos do art. 67, §4º, da Lei nº 14.133/2021

A exigência de comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos, consecutivos ou não, justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa contratada possua experiência prática e conhecimento técnico suficientes para a adequada execução dos serviços de assessoria e consultoria ambiental, considerando a diversidade e a especificidade das atividades que compõem o objeto da contratação. A prestação dos serviços envolve procedimentos técnicos especializados, elaboração de estudos e projetos, instrução e acompanhamento de processos de licenciamento e regularização ambiental perante diferentes órgãos competentes, além do desenvolvimento de ações e projetos ambientais, atividades que exigem conhecimento da legislação, domínio dos procedimentos administrativos e experiência na condução de demandas dessa natureza. Assim, o período mínimo de experiência busca demonstrar que a empresa possui efetiva capacidade operacional e vivência na execução de serviços similares, reduzindo os riscos de falhas técnicas e assegurando maior segurança e eficiência na prestação dos serviços, nos termos do art. 67, inciso II e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**5.3.2.4 - Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico**

Para participação no presente processo de contratação NÃO SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, tendo em vista a baixa complexidade do objeto e o reduzido valor da contratação, em observância ao princípio da proporcionalidade previsto no art. 5º e às disposições do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

**5.4 - Vistoria**

**5.4.1 -** Não será exigida vistoria prévia como condição de habilitação ou de apresentação da proposta, tendo em vista a suficiência das informações constantes neste Projeto Básico e em seus anexos para a adequada caracterização do objeto.

**5.4.2 -** Facultativamente, os interessados poderão realizar vistoria prévia ao local de execução dos serviços, mediante agendamento junto ao Departamento de Gabinete, no horário de 08:00:00 às 17:00:00, pelo telefone (32) 3296-1215 ou pelo e-mail licitacao@arantina.mg.gov.br.

**5.4.3 -** A opção pela não realização da vistoria implica a aceitação das condições locais para execução do objeto, não podendo o Contratado alegar posteriormente desconhecimento de circunstâncias que possam influenciar a execução dos serviços, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Arantina, 03/11/2026

_____

**Leidemar Maria de Seixas**
Chefe Municipal de Gabinete

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA**

**PROCESSO N.º 111/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 44/2026**

**Razão Social:** _____, **CNPJ:** __.___.___/____-__

**Logradouro:**_____, **nº** ____, **Bairro:** _____

**Cidade:** _____, **UF:** __, **CEP:** _____-___, **Telefone:** (__) _____-____

**E-mail.:** _____

A empresa acima se propõe **a executar o objeto, conforme discriminado no Termo de Referência e seus anexos**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente e conforme Ata de Julgamento.

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Declaro para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

_____

**Nome do Responsável**



1093 - ANEXO II MINUTA DE PROPOSTA - DISPENSA ELETR. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NLLC - ATIVO - APROVADO __ - Cópia Conc. Serv. Eng° - RVA - Licita Fácil

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº ____/_____**

**O(A) Município de Arantina**, inscrito no CNPJ nº 17.952.508/0001-92, com sede na Rua Juca Pereira, nº 31, Centro, Arantina, MG, representado(a) pelo(a) Sr.(a)_____, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a(o) empresa/autônomo(a) _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, situada na(o) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 111/2026 - Dispensa Eletrônica nº 44/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica na área ambiental, compreendendo o planejamento, a elaboração, a execução, o acompanhamento e a orientação técnica das ações e dos projetos ambientais de interesse do Município de Arantina/MG**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

**1.2 - Objeto da contratação:**

| Item | Descrição | Unid. | Quant. |
|---|---|---|---|
| 1 | Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica na área ambiental, compreendendo o planejamento, a elaboração, a execução, o acompanhamento e a orientação técnica das ações e dos projetos ambientais de interesse do Município de Arantina/MG | mês | 12 |

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o projeto básico e seus anexos e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes deste Processo de de dispensa de licitação.

1.4 - O regime de execução é o de Empreitada por Preço Global

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses , contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1 -**As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 - O valor total da contratação será de **R$ xxx,** conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1 - São obrigações do Contratante:**

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato/aviso de dispensa;

8.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.10 - Quando for o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.13 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 – São obrigações do Contratado:

9.1.1 – Executar o objeto conforme este Contrato, o Termo de Referência ou Projeto Básico, seus anexos e a proposta apresentada, observando os prazos, as especificações, as normas técnicas e a legislação aplicável.

9.1.2 – Fornecer a mão de obra, os materiais, os equipamentos, as ferramentas e os demais recursos necessários à execução do objeto, quando compreendidos na contratação.

9.1.3 – Atender às determinações regulares da fiscalização, prestar os esclarecimentos solicitados e permitir o acesso ao local da execução e aos documentos relacionados ao contrato.

9.1.4 – Manter preposto aceito pelo Contratante para representá-lo durante a execução e, quando exigível, profissional legalmente habilitado, com os correspondentes registros de responsabilidade técnica.

9.1.5 – Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência anormal, acidente, risco à segurança ou circunstância que possa comprometer a qualidade ou o prazo da execução.

9.1.6 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade executada em desacordo com as especificações técnicas ou que ofereça risco às pessoas, aos bens ou ao meio ambiente.

9.1.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades.

9.1.8 – Responsabilizar-se pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração.

9.1.9 – Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança e saúde no trabalho, inclusive quanto ao fornecimento e à utilização dos equipamentos de proteção necessários, sem transferência de responsabilidade ao Contratante.

9.1.10 – Observar as normas de proteção ao trabalho, inclusive as relativas ao trabalho do menor, às condições dignas de trabalho e às reservas legais de cargos, quando aplicáveis.

9.1.11 – Manter o local da execução organizado, limpo e seguro, protegendo os materiais, equipamentos, instalações e redes existentes e adotando as precauções necessárias para evitar acidentes ou danos.

9.1.12 – Não alterar os métodos executivos, materiais ou soluções previstos no Termo de Referência, no Projeto Básico ou nos projetos sem prévia autorização escrita do Contratante.

9.1.13 – Manter, durante a vigência do contrato, as condições exigidas para sua qualificação na contratação direta e apresentar, quando solicitado, os documentos comprobatórios de regularidade.

9.1.14 – Não contratar cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente que tenha atuado na contratação direta ou de servidor responsável pela gestão ou fiscalização do contrato.

9.1.15 – Guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão da contratação, quando não forem públicas, e observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, quando aplicável.

9.1.16 – Arcar com os custos decorrentes de erro no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

9.1.17 – Obter as licenças, autorizações e aprovações atribuídas ao Contratado pelo Termo de Referência ou Projeto Básico e cumprir as normas ambientais aplicáveis, inclusive quanto à procedência dos materiais e à destinação dos resíduos.

9.1.18 – Realizar os testes, ensaios e controles de qualidade previstos nas especificações técnicas, bem como apresentar os respectivos resultados à fiscalização.

9.1.19 – Manter Diário de Obra ou registro equivalente da execução, quando exigido no Termo de Referência ou Projeto Básico.

9.1.20 – Cumprir as demais obrigações específicas estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico e em seus anexos.

9.1.21 – Em se tratando de obras, responder objetivamente, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contado do recebimento definitivo, pela solidez, segurança e funcionalidade da obra e pelos vícios decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo dos demais prazos previstos em lei.

9.1.22 – Observar, na execução do objeto, as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e os critérios de sustentabilidade previstos na legislação e nos documentos da contratação, adotando medidas para reduzir desperdícios, utilizar racionalmente água, energia e materiais e assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabivel.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Arantina, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**11.1 -** As regras concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico (item 8) do Aviso de dispensa, **parte integrante e inseparável deste contrato.**

**12.1.2 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no** item 8 do Aviso de dispensa, **parte integrante e inseparável deste contrato.**

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 - Indenizações e multas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Arantina, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.2.07.01.18.541.0005.2.0048 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Arantina, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Arantina divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1 - Fica eleito o foro da sede da Administração contratante (Município de Arantina) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Arantina, ___/__/_____

_____

**Autoridade Competente**
**Atribuição da Autoridade**

_____

**Representante Legal**
**Razão Social da Empresa**

**TESTEMUNHAS**

**x**

**x**